

**PARECER Nº 1038/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0182/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do “Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo”.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 07 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo para incluir alínea ao inciso LXIII do artigo 7º que trata especificamente do dia 09 de setembro:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0182/11.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo”, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia da Feira de Saúde da Associação Comercial de São Paulo. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/09/11

Arselino Tatto – PT – Presidente

Floriano Pesaro - PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano - PV

José Américo - PT